



## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des.

Des.

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE RESENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## **Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

# CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: DRª. RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

## Acórdão

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO CGJ No 1532/06  
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
REPRESENTANTE: ABRANGE INCORPORADORA E  
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
REPRESENTADA: A.M.R.P.  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
RELATORA: Desa. WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO CONTRA MAGISTRADO – PREVARICAÇÃO – INOCORRÊNCIA. DEMORA NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A OUTRO JUIZO – AUSÊNCIA DE DOLO - CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – INFORMAÇÕES TARDIAS - CONTEÚDO SATISFATORIO. OMISSÃO DE ATOS OBRIGATÓRIOS – DECRETO -LEI 7.661/45 - AUSÊNCIA DE DOLO – MATÉRIA PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO VIA RECURSAL. PRESCRIÇÃO IN ABSTRACTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARQUIVAMENTO.

1. Cuidando-se de prevaricação, imprescindível a demonstração do interesse ou sentimento pessoal que o acusado buscou satisfazer.

2. A simples demora no fornecimento de informações não configura prevaricação, mormente diante da comprovação do acúmulo de funções e da apresentação das informações de maneira satisfatória, embora tardiamente.

3. Durante o processo de Concordata Preventiva, eventual inobservância das disposições do Decreto-Lei nº 7.661/45, por parte do magistrado, é matéria que desafia recurso judicial, não subsumindo, de per si, o tipo do art. 319 do Código Penal.

4. Inobstante a ausência de subsunção ao tipo do art. 319 do Código Penal, a pretensão punitiva quanto a este prescreve em dois anos, em face da pena in abstracto, nos termos do art. 109, inc. V, c/c art. 107, inc. IV, do Estatuto Repressivo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Representação nº 1532/06, onde figuram como Representante Abrange Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda. e Representada A.M.R.P. Acordam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, por unanimidade, em determinar o arquivamento da Representação nº 1512/06, face à inexistência da prática de prevaricação por parte da magistrada A.M.R.P. nos autos da Concordata Preventiva nº 093/96, pois inexistente demonstração de interesse ou satisfação pessoal daquela, além do que, eventual inobservância das disposições do Decreto-Lei nº 7.661/45, desafia recurso judicial, inobstante caso houvesse subsunção ao tipo do art. 319 do Estatuto Repressivo, estaria a pretensão punitiva atingida pelos efeitos da prescrição in abstracto, nos termos do voto da relatora Senhora Desembargadora Willamara Leila. Acompanharam a relatora a os Desembargadores, Dalva Delfino Magalhães, José Neves, Moura Filho e Marco Vilas Boas. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

## PRESIDÊNCIA

### Extrato de Contrato

PROCESSO Nº: ADM 35105/2005  
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2004  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: Copy Systems Comércio de Copiadoras Ltda.  
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Assistência Técnica com fornecimento de Peças para a máquina fotocopiadora Cãnon, Modelo IR 330, de propriedade deste Tribunal de Justiça.  
RECURSO: Funjuris  
PROGRAMA: Apoio Administrativo  
ATIVIDADE: 02 122 0195 4001  
ELEMENTO DESP.: 3.3.90.39  
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 01/01/2007 a 31/12/2007.  
DATA DA ASSINATURA: 01/01/2007.  
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins.  
Copy Systems Comércio de Copiadoras Ltda.

Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2007.

### Portaria

#### PORTARIA Nº 080/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício, bem como o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Juíza CIBELE

MARIA BELLEZZIA, titular da Comarca de 2ª Entrância de Peixe, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis a partir de 08 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 082/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 013/2006, que institui a OUVIDORIA JUDICIÁRIA E CONTROLADORIA DAS COMARCAS,

### **R E S O L V E:**

DESIGNAR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, para exercer o cargo de OUVIDOR JUDICIÁRIO, no período de 09 de fevereiro de 2007 a 31 de janeiro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 090/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS LEÃO, matrícula nº 246937 do cargo de provimento em comissão, de Secretário TJ, com exercício no Gabinete do Desembargador JOSÉ NEVES, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão, de Secretário TJ, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 091/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, portador do RG nº 419360 SSP/TO, e do CPF nº 006.035.481-05, para o cargo de provimento em comissão, de Motorista da Corregedoria-Geral da Justiça, símbolo ADJ-1, a partir de 1º de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 092/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, NILDIRLAN BRAGA SILVA, matrícula nº 271646, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador JOSÉ NEVES a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

# DIRETORIA JUDICIÁRIA

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

### Ata

Ata da 14ª Sessão Ordinária Administrativa do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora DAL VÁ MAGALHÃES Presidente.

Aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) de dois mil seis (2006), em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, na sala de reuniões deste egrégio Tribunal Pleno, presentes os Senhores Desembargadores Dalva Magalhães-Presidente, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton. Sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Dalva Magalhães — Presidente, havendo número legal, às 15:30h foi declarada aberta a Sessão: ASSUNTO EM MESA DELIBERADO 01). ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 023/2006. DECISÃO: Acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em revogar a Resolução nº 023/2006 do egrégio Tribunal Pleno, em razão da ADI 3.823, na qual os Ministros do STF decidiram suspender a eficácia da Resolução nº 24, de 24.10.2006 do CNJ, que mantinha as férias coletivas, por afronta a Constituição Federal, pois uma vez promulgada a Emenda Constitucional nº 45, as férias coletivas dos magistrados perderam sua validade. Votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Por conseguinte, acordaram os componentes do Colendo Pleno, em referendar o Decreto Judiciário nº 418/2005 que altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça no artigo 301, alínea "b", no que pertine aos feriados no âmbito do Poder Judiciário determinando que são feriados os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro. FEITO JUDICIAL JUL GADO: 02). RECURSOS HUMANOS Nº 4.628/06. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ-JUIZ DE DIREITO. REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CURSAR MESTRADO EM PORTUGAL. RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES. DECISÃO: Acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a autorização ao Juiz Luís Otávio de Queiroz Fraz, para cursar mestrado em Portugal. Votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas Jacqueline Adorno. ASSUNTO EM MESA DELIBERADO: ASSUNTO Nº 01: ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DIRETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS Após esgotada a pauta administrativa anunciou a Senhora Presidente que se elegeriam os membros desta Corte, nos respectivos cargos diretos de Presidente, Vice- Presidente e Corregedor-Geral da Justiça. Esclareceu a Senhora Presidente que após consulta feita pelo Conselho da Magistratura, através dos autos administrativos nº 34.284/02, ao Conselho Nacional de Justiça, acerca da elegibilidade do Exmo. Sr. Des. Amado Cilton o Conselho se pronunciara pela sua inelegibilidade. Recomendou, portanto, a confecção da cédula para o cargo de Presidente composta dos nomes dos desembargadores que por ordem de antiguidade estariam aptos a concorrerem ao cargo, assim composta: Desembargador Daniel Negry, Desembargadora Willamara Leila e Desembargadora Jacqueline Adorno. Nomeados escrutinadores os Desembargadores Carlos Souza e Antônio Félix. Resultado da votação:

TOTAL DE CÉDULAS: ONZE (11) CÉDULAS. DES. DANIEL NEGRY: SEIS (06) VOTOS; DESA. WILLAMARA LEILA: CINCO (05) VOTOS. Desta forma, foi eleito e assim proclamado pela Senhora Presidente, o Desembargador Daniel Negry para o cargo de Presidente (biênio 2007/2009). Após consultados os Senhores Desembargadores acerca de sua intenção em concorrer ao cargo de Vice-Presidente, pronunciou-se apenas o Des. Liberato Póvoa, acatadas as renúncias dos demais desembargadores presentes e não impedidos. Composição da cédula:

DES. LIBERATO PÓVOA. Resultado da votação: TOTAL DE CÉDULAS: ONZE (11) CÉDULAS. DES. LIBERATO PÓVOA: SETE (07) VOTOS. EM BRANCO: QUATRO (04) VOTOS. Proclamado eleito pela Senhora Presidente, o Des. Liberato Póvoa, para o cargo de Vice-Presidente (biênio 2007/2009). Após consultados os demais desembargadores em condições de concorrerem e manifestada a intenção dos Senhores Desembargadores Carlos Souza e José Neves em concorrerem ao cargo de Corregedor-Geral da Justiça passou-se à elaboração da cédula assim composta: Des. Carlos Souza e Des. José Neves. Nomeados escrutinadores os Desembargadores Liberato Póvoa e Antônio Félix. Resultado da votação:

TOTAL DE CÉDULAS: ONZE (11) CÉDULAS. DES. CARLOS SOUZA: QUATRO (04) VOTOS. DES. JOSÉ NEVES: SETE (07) VOTOS. Proclamado eleito pela Senhora Presidente, o Des. José Neves, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça (biênio 2007/2009). Votaram, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, Dalva Magalhães-Presidente, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. ASSUNTO Nº 02: ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES FERNAMENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. (BIÊNIO 2007/2009): 01) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nomeados escrutinadores os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Willamara Leila. TOTAL DE CÉDULAS: 11 CÉDULAS; Composição da cédula: Des. Carlos Souza, Des. Liberato Póvoa, Des. Moura Filho e Des. Luiz Gadotti. Resultado da votação: DES. CARLOS SOUZA: OITO (08) VOTOS; DES. LIBERATO PÓVOA: CINCO (05) VOTOS; DES. MOURA FILHO: DEZ (10) VOTOS; DES. LUIZ GADOTTI: OITO (08) VOTOS; Desta forma foram escolhidos os Desembargadores Car1 Souza (Presidente) Moura Filho (Membro) e Luiz Gadotti (Membro). 02) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Nomeado escrutinador o Exmo. Sr. Des. José Neves. TOTAL DE CÉDULAS: 11 CÉDULAS; Composição da cédula: Des. Luiz Gadotti, Des. Marco Villas Boas e Des. Jacqueline Adorno. Resultado da votação: DES. LUIZ GADOTTI: ONZE (11) VOTOS; DES. MARCO VILLAS BOAS: DEZ (10) VOTOS; DESA. JACQUELINE ADORNO: ONZE (11) VOTOS; Desta forma foram escolhidos os Desembargadores Luiz Gadotti (Presidente), Marco Villas Boas (Membro) e Jacqueline Adorno (Membro). 03. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Nomeados escrutinadores os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Willamara Leila. TOTAL DE CÉDULAS: 11 CÉDULAS; Composição da cédula: Des. Antônio Félix, Des. Dalva Magalhães, Des. Luiz Gadotti e Des. Jacqueline Adorno. Resultado da votação: DES. ANTÔNIO FÉLIX: OITO (08) VOTOS; DESA. DALVA MAGALHÃES: SEIS (06) VOTOS; DES. LUIZ GADOTTI: SEIS (06) VOTOS; DESA. JACQUELINE ADORNO: DEZ (10) VOTOS. Verificado o empate entre a Des. Dalva Magalhães e o Des. Luiz Gadotti procedeu-se a uma nova votação com o resultado seguinte: DESA. DALVA MAGALHÃES: CINCO (05) VOTOS; DES. LUIZ GADOTTI: SEIS (06) VOTOS. Desta forma foram escolhidos os Desembargadores Antônio Félix (Presidente), Luiz Gadotti (Membro) e Jacqueline Adorno (Membro). 04. COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO Por sugestão do Exmo. Sr. Des. Moura Filho a escolha para a Comissão de Regimento e Organização Judiciária seria aproveitada também para esta Comissão. Colocada a proposta em votação, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em aprovar a proposição do Exmo. Sr. Des. Moura Filho. Nomeados escrutinadores os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Willamara Leila. TOTAL DE CÉDULAS: 11 CÉDULAS; Composição da cédula: Des. Carlos Souza, Des. Liberato Póvoa, Des. Moura Filho e Des. Luiz Gadotti. Resultado da votação: DES. CARLOS SOUZA: OITO (08) VOTOS; DES. LIBERATO PÓVOA: CINCO (05) VOTOS; DES. MOURA FILHO: DEZ (10) VOTOS; DES. LUIZ GADOTTI: OITO (08) VOTOS; Desta forma foram escolhidos os Desembargadores Carlos Souza (Presidente) Moura Filho (Membro) e Luiz Gadotti (Membro). NADA MAIS havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão às 17:30h, determinando a lavratura desta ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães - Presidente e demais membros deste Colegiado, comigo Orfila Leite Fernandes, Secretária do Tribunal Pleno, que a lavrei.

Desa. DALVA MAGALHÃES  
Presidente

Des. CARLOS SOUZA

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Des. MOURA FILHO

Des. DANIEL NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. LUIZ GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Ata de Posse

Ata da 14ª Sessão Solene de Posse dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

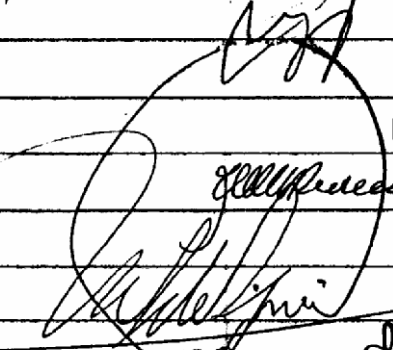

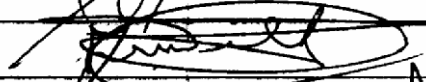
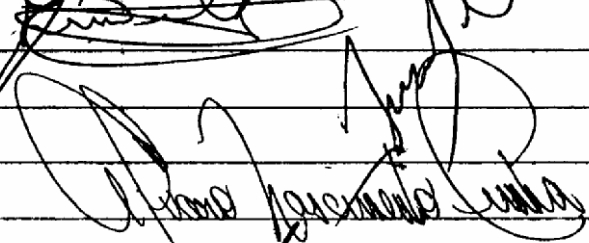
No primeiro (1º) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, às 14 horas, na sala de reuniões deste colégio Eleitoral Pleno, do Palácio da Justiça "Pio Corrêas", presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dalva Delfino Magalhães - Presidente, José de Maria Filho - Vice-Presidente, Willamara Deila de Almeida - Corregedora-Geral da Justiça, Carlos Luiz de Souza, José Riberto Costa Faria, José Maria das Neves, Antônio Félia Gonçalves, Lima do Cilton Rosa, Daniel de Oliveira Neguy, Luiz Aparecido Gadetti, Marco Anthony Steveson Villas Boas e Jacqueline Adorno de Lou Cruz Barbosa - membros desta Corte. O Ministério Público fez-se presente na pessoa da Excelentíssima Sra. Dra. Deila da Costa Vilela Magalhães - Procuradora-Geral de Justiça. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Senhor Governador do Estado Marcelo de Carvalho Miranda, Senhor Prefeito de Palmas, Paul Filho, Senhor Raimundo Valez - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Doutor Hércilio Bezerra de Castro Filho - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil seccional do Tocantins; Dep. César Hallum - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Doutor Hércules Ribeiro Martins - Procurador-Geral do Estado, Doutor Angela Maria Ribeiro Prudente - Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins, Dra. Estelamaris Postal - Defensora Pública-Geral do Estado e ainda com a presença de Excmo. Sr. Paulo Sidney Antunes Vice-Governador do Estado, do Procurador da República no Tocantins Dr. Gilmar Loufeto Manzano

Continua na próxima página

As demais autoridades realizaram a sessão solene de posse dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel de Oliveira Neguy, José Liberalto Costa Póca e José Maria das Neves para os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça para o biênio de dois mil e sete a dois mil e nove (2007-2009), eleitos na data de sete (07) de dezembro de 2006, em sessão plenária desta Corte. Após composta a mesa diretora dos trabalhos e declarada aberta a sessão, a senhora Presidente solicitou a execução do Plano Nacional Declarado, instalado o décimo nono (19º) ano judiciário deste colégio, oportunidade na qual apresentou o relatório circunstanciado das atividades do Poder Judiciário relativo ao biênio (2005/2007) dois mil e cinco a dois mil e sete pronunciando o seu discurso. Após concluído, a Senhora Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel de Oliveira Neguy a prestar o compromisso regimental determinando a leitura do termo de posse e declarando-o empósado no cargo de Presidente. O Exmo. Sr. Des. Daniel de Oliveira Neguy recém-empósado assumiu a presidência dos trabalhos convidando o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Liberalto Costa Póca e o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Maria das Neves a prestarem os compromissos atinentes aos cargos de Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça, determinando a leitura dos termos de posse respectivos, declarando-os empósados. A seguir o Senhor Presidente fez o seu pronunciamento. Tiveram uso da palavra as seguintes autoridades: o Dr. Arcílio Bezerra de Castro Filho - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, a Dra. Estelamaris Postal - Defensora Pública Geral do Estado e a Dra. Ângela Maria Ribero Prudente - Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins, dando na sequência da palavra as duas últimas autoridades referenciadas.

Continua na próxima página

Ouvendo a solenidade determinou o Senhor Presidente a  
lauratura desta Ata que lida e achada conforme, vai assina  
da pelos integrantes desta Colenda Cole de Justiça, pelas  
autoridades e demais pessoas presentes ao ato e por mim  
(Juiz) Delfina Leite Fernandes, Secretária do Tribunal Pleno,  
que o laurei e subscrovo.

  
Delfina Leite Fernandes  
  
Barbosa  
  
Delfina Leite Fernandes  
  
Delfina Leite Fernandes

**Decisões/Despachos**  
**Intimações às Partes**

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1559 (00/0019610 - 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (RIE Nº 030/98, PRECATÓRIO Nº 830/95)  
REMETENTE: JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO  
REQUISITANTE: SEBASTIÃO MIGUEL NUNES  
Advogados: José Adelmo dos Santos e Outros  
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da excelentíssima senhora desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 70/71 a seguir transcrito: “SEBASTIÃO MIGUEL NUNES, devidamente qualificado e por seus advogados, em razão do não cumprimento do Precatório nº 830/95, requereu às fls. 02/03, ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Araguaína/TO, que tomasse as providências cabíveis no sentido de ser apresentada representação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe cópias do Precatório correspondente, através do qual almeja que seja solicitada a Intervenção do Estado do Tocantins no Município de Arapoema-TO, no intuito de assegurar o recebimento do crédito constante no Precatório mencionado. Em decisão de fls. 49/50, a MM Juíza Presidente do TRT/10ª Região admitiu o pedido de Intervenção Estadual, determinando o encaminhamento dos autos a este egrégio Tribunal de Justiça, conforme previsto no item 2 do Provimento 03/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recebidos os autos neste Egrégio Sodalício, a Diretoria Judiciária procedeu a sua distribuição, cabendo o mesmo, por sorteio, ao Ilustre Desembargador Antônio Félix. Ao receber os autos, o Douto Relator sorteado proferiu despacho às fls. 55, afirmando que houve equívoco no procedimento adotado no critério de distribuição tendo em vista que o Regimento Interno desta Corte preconiza que em razão da matéria ventilada, os presentes autos teriam que ser encaminhados ao Desembargador Presidente do Tribunal para que este escolhesse um relator para o presente feito. Conclusos os autos, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, através do r. despacho lavrado às fls. 58, designou esta Relatora para os devidos fins. Diante do exposto, a vista do que prescreve o § 1º, do artigo 147 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins DETERMINO a intimação do requerido, Município de Arapoema-TO, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta concreta de satisfação do débito, encaminhando-lhe a cópia da representação e cópia dos documentos que a acompanharem. P.R.I.C. Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

**INQUÉRITO Nº 1588 (05/0042390- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 027/02 – DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA FAZENDA PÚBLICA E ECONOMIA POPULAR)  
INDICIADOS: JOSÉ WELINGTON MARTINS TOM BELARMINO E OUTROS  
VÍTIMAS: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E OUTROS

Impetrante, culminando em sua demissão do cargo de Perito, na Secretaria de Segurança Pública do Estado. Argumentou acerca do seu direito de ver o julgamento final da questão na esfera judicial, para somente assim, em sendo o caso, fazer a opção por um dos cargos. Analisando a ação mandamental, por vislumbrar a presença dos pressupostos contidos no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, às folhas 62/65, entendi por deferir, liminarmente, a ordem pleiteada. Ao se manifestar às folhas 192/195, o Órgão Ministerial de Cúpula opinou pela prejudicialidade da presente mandamental. Às folhas 196, consta cópia de Certidão emitida pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, cujo teor passo a transcrever: “(...) CERTIFICO para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em Cartório os autos de Protocolo Único nº 2005.0003.2342-1, ação mandado de segurança, em que figura como parte impetrante LISSANDRA DE PAULA GUSO PIMENTEL e como partes impetradas PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS e ZILLA MIRANDA MORAES, verifiquei constar que o pedido da inicial foi julgado improcedente e o transcurso do prazo para recursos voluntários ocorreu em data de 19/10/2006, encontrando-se os referidos autos arquivados desde a data de 06/12/2006. (...)” Às folhas 199/200, consta requerimento formulado por Lissandra de Paula Gusso Pimentel, na qualidade de terceira interessada, noticiando a perda de objeto da mandamental que ora se analisa. A seguir, os autos vieram-me conclusos (fls. 203). Nesta fase de apreciação meritória, conforme as informações acima reproduzidas, observo estar prejudicado o feito em exame, em face da perda de seu objeto. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1576 (04/0035381- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO  
REFERENTE: (RIE Nº 02/03 E PRC Nº 0748/97)  
REQUISITANTE: GRACENE LEMOS GREGÓRIO  
Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite  
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA  
Advogados: Paulo Idelano Soares Lima e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do excelentíssimo senhor desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 129, a seguir transcrito: “Indefiro o requerimento de fl. 127 tendo em vista seu caráter meramente protelatório. Desta forma, determino o normal prosseguimento do feito, independentemente de juntada de nova petição. Cumpra-se. Palmas –TO, 01 de fevereiro de 2007.– Relator”.

**EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1505 (06/0051660 - 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3467/06 DO TJ/TO)  
EXCIPIENTE: FLORISVALDO CASTRO E SILVA ME-DRAGA AZUL  
Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outro

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da excelentíssima senhora desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DESPACHO de f.200, a seguir transcrita: “ Em cumprimento ao despacho de fls. 86-verso foram estes autos remetidos ao Procurador-Geral da Justiça deste Estado para os fins de mister. Às fls. 189/197, o Órgão de Cúpula Ministerial, por seu Procurador-Geral de Justiça Substituto, Dr. Clelan Renaut de Melo Pereira, designado para atuar nos presentes autos através da Portaria nº. 106/2006 (fls. 89) da lavra do Procurador Geral de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu, proferiu parecer pugnando pela remessa dos presentes autos à Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular, para o cumprimento das diligências de fls. 195/196, no prazo máximo de sessenta dias, após o que para retornarem os autos para pronunciamento de mister. Acolho o parecer ministerial de fls. 189/197, e, por conseguinte, DETERMINO a remessa destes autos à Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular, para o cumprimento das diligências requeridas pelo representante do Órgão de Cúpula Ministerial. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3392 (06/0047742-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ZILLA MIRANDA MORAES  
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do excelentíssimo senhor desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 204/206, a seguir transcrita: “ Zilla Miranda Moraes, qualificada nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Secretário de Administração do Estado do Tocantins, Sr. Eugênio Pacelli de Freitas Coêlho, objetivando o sobrestamento do processo administrativo, contra si instaurado, no âmbito da Secretaria de Administração Estadual. Asseverou que fora aprovada em terceiro lugar no concurso público realizado no ano de 2005 pela Prefeitura de Palmas, e que, após sua nomeação, a candidata Lissandra P. Gusso Pimentel, próxima classificada no certame, impetrou Mandado de Segurança e formulou representação nas instâncias administrativas, alegando que ela, ora Impetrante, estaria incorrendo em acumulação ilícita de cargos. Alegou, na sequência, que no final de dezembro de 2005 foi notificada pelo Secretário de Administração, para fazer opção de cargo, oportunidade em que requereu o sobrestamento do processo administrativo até pronunciamento judicial definitivo nos autos de Mandado de Segurança já impetrado, mas seu pedido restou indeferido e tal negativa mantida em pleito de reconsideração. Consignou que o cargo sob questionamento é o que ocupa no município de Palmas e não o do Estado, que a acumulação atacada se deu em cargos de área da saúde e com compatibilidade de horários, e, ainda, que o pedido veiculado na Ordem Constitucional cinge-se ao direito de não se ultrapassar o processo judicial existente. Ressaltou que a Secretaria de Administração deveria aguardar o desfecho do Mandado de Segurança impetrado, mesmo porque o resultado sumário da Administração Pública poderia trazer sérios e irreparáveis prejuízos a ela,

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – PRESIDENTE

Por ordem da excelentíssima senhora desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 08, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 187 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, ouça-se o excepto, para que se manifeste a respeito da presente exceção e, não concordando, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2.007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**INQUÉRITO Nº 1692 (06/0047150- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
INDICIADO: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO  
VÍTIMA: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do excelentíssimo senhor desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 56, a seguir transcrito: “Tendo em vista a manifestação do Ministério Público nesta instância às fls. 53/54, recebo a presente denúncia e determino a Se-cretária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que providencie a citação do Denunciado, encami-nhando-lhe cópia integral dos autos, para que-rendo, apresentar sua defesa dentro do prazo da lei. Determino ainda, que seja providenciado na sua integrali-dade, o requerido pelo Ministério Público nesta instância às fls. 52. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me con-clu-sos para análise. Palmas (TO), 15 de janeiro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**Acórdãos****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3409/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha  
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ALMEJA DESFRUTAR DO ABONO DE PERMANÊNCIA GARANTIDO A TODOS OS CONTRIBUINTES QUE PREENCHAM OS REQUISITOS LEGAIS PARA A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, MAS QUE OPTAM POR CONTINUAR NA ATIVA – PRETENSÃO QUE SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PRECONIZADOS NO ARTIGO 2º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEVIDAMENTE EVIDENCIADO - ORDEM MANDAMENTAL CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 3409/2006, originários deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante JOÃO



ALVES DE ARAÚJO e como impetrado o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, acordaram os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do presente "mandamus" e, acolhendo, no íntegro, o parecer Ministerial, conceder em definitivo a ordem mandamental pleiteada. Acompanharam o voto da Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUSA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA E LUIZ GADOTTI. O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Sr. Desembargador AMADO CILTON. Compareceu Representando à Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6175/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 6154/05

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

AGRAVADO: MAURO ASSUNÇÃO DE QUEIROZ

ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS Nº 6154/05, promovida em face da Instituição Bancária Agravante, por MAURO ASSUNÇÃO DE QUEIROZ, ora Agravado. Na decisão agravada o Magistrado a quo, deferiu a liminar pleiteada determinando que o Banco requerido restitua as importâncias remanescentes consignadas na exordial da aludida ação. Determinou a expedição de alvará para levantamento do valor indisponibilizado em nome do autor, estabelecendo, também, para o caso de descumprimento, uma multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Consta, ainda, que o cumprimento da decisão dependia de caução idônea, a ser prestada pelos autores. (fls. 53/54). Alega que a decisão agravada não pode prosperar, tendo em vista que apresenta defeitos intrínsecos na sua construção de ordem material e de estrutura. Aduz, em sede de preliminar, que o agravado não mencionou em nenhum momento que os valores depositados estavam, por pedido expresso dele, investido no Fundo de Investimento denominado BASA SELETO. Afirma que o correntista fizera uma aplicação de risco e estava ciente de eventual perda do capital investido, todavia, o Agravado omitiu referida informação com a pretensão de ludibriar o Poder Judiciário. Informa, que o fundo de investimento é uma sociedade de investidores criada por estatuto, organizada por instituição financeira ou por um administrador de recurso ou, ainda, é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinada à aplicação em carteira de títulos de valores mobiliários. Alega, que não há possibilidade de cumprimento do objeto da presente ação sem a devida liberação dos valores pelo Banco Central. Assevera que a medida concedida ao Agravado não configura antecipação de tutela, mas pura antecipação da obrigação de pagar, portanto, não cabe a execução nos próprios autos onde está sendo executada a medida, na forma de tutela específica. Que houve equívoco na concessão da tutela antecipada que determinou sumariamente a restituição dos valores ao recorrido, com vistas a garantir inserta condenação em obrigação de pagar. Comenta que a imposição de multa somente é possível nas ações onde existe obrigação de fazer e não fazer, sendo incabível no presente caso, razão pela qual, deve ser afastada de plano por este Tribunal. Prossegue, aduzindo, que a exordial é inepta, pois não houve pedido de condenação à restituição dos valores bloqueados, devendo-se extinguir o feito sem análise do mérito. Sallienta, que a competência para dirimir a presente questão é da Justiça Federal eis que, a liberação dos valores bloqueados depende necessariamente da anuência do Banco Central, autor do ato que determinou o bloqueio dos valores em razão da intervenção. O Banco Santos através do seu interventor há que ser citado na condição de litisconsórcio passivo necessário, devendo ser suspensa à antecipação da tutela concedida. Frisa, que a viabilidade da do cumprimento dos termos da medida concedida depende da liberação do Banco Central. No mérito, aduz que o agravado investira os valores tendo, inclusive, obtido ganho com o mercado, através de aplicações. Que os resultados do fundo de investimento estão sujeitos aos riscos de mercado, bem como, as regras financeiras do mesmo, principalmente as determinações do Banco Central, uma vez que por ser capital de risco, os resultados são insertos devendo o agravado arcar com tal desiderato. Afirma, que a manutenção do decism é temerária, pois há que se apurar a responsabilidade do banco agravante, que procedeu conforme a legislação das regulamentações baixadas pela CVM-Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central. Consigna que não que se confundir os valores que constituem o condomínio de aplicação financeira, cujo desbloqueio depende da anuência do Banco Central e os valores pertencentes ao Banco da Amazônia S/A. Que o artigo 5º III, da Circular 2.893/99 do Banco Central veda o aporte de recursos pelas instituições administradoras, não sendo atribuível ao administrador do fundo, responsabilidade por eventual patrimônio líquido negativo. Assevera, que o Banco Central decretou a intervenção do Banco Santos, que mantinha os ativos do fundo sob sua guarda. Como as contas e operações do custodiante estão indisponíveis o fundo BASA SELETO, administrado pelo Banco da Amazônia, não poderá movimentar seus ativos. Sallienta, que não houve preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, por outro lado, estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, pois os fundamentos que embasaram a concessão da medida são frágeis, não houve caução idônea, a multa diária foi aplicada de foram imprópria, a justiça estadual não é competente para apreciar e julgar o feito há necessidade de participação do Banco Santos

como litisconsorte passivo necessário e a liberação dos valores não depende apenas da vontade do banco agravante. Encerra requerendo a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, suspendendo os efeitos da decisão vergastada e, ao final, o provimento do agravo interposto para cassar/anular integralmente o decism, posto que insubsistente. (fls. 02/42). Instrui a inicial os documentos de fls. 43/170, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Inicialmente cumpre-me observar que em razão do acúmulo de serviço e atribuições, somente agora nos foi possível analisar os presentes autos. Observa-se que o presente recurso é tempestivo, eis que o advogado do recorrente teve conhecimento da decisão agravada no dia 03/10/2005 (certidão de fls. 51), sendo interposto o agravo no dia 13/10/2005, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no art. 522 do CPC, razão pela qual, merece ser conhecido. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro, contudo, a existência do periculum in mora, requisito imprescindível para que se possa conceder o efeito suspensivo pleiteado. No caso em apreço, a alegação genérica de que "a não suspensão dos efeitos da decisão liminar, de execução imediata, trará danos e efeitos processuais e materiais de difícil reparação... sendo ainda, relevantes os prejuízos materiais advindos para o agravante e, para terceiros de boa-fé", não evidencia prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação estando, portanto, ausente o elemento essencial, para o deferimento da suspensão dos efeitos da decisão agravada, através medida pretendida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2007.". (A). Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7018/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 92651-5/06)

AGRAVANTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADOS: Renan Kfourri Lopes e Outros

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo e antecipação de tutela (CPC, art. 527, III), interposto pelo BANCO RURAL S/A, qualificado, representado por advogados constituídos, em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, contra a r. decisão interlocutória proferida nos autos acima epigrafados, pelas razões de direito adiante articuladas: Trata-se de "exceção de incompetência" arguida pelo Banco Rural S/A, em apenso aos autos da ação declaratória de obrigação de fazer que lhe é movida pelo Estado do Tocantins (doc. n. 02 – inicial da exceção de incompetência). Cumpre esclarecer que a ação declaratória baseou-se na alegação de retenção ilegal por parte do agravante numerário disponível em conta corrente no Banco Rural S/A, pelo que foi requerida a tutela jurisdicional para devolução imediata dos valores supostamente pertencentes ao Estado do Tocantins, ora agravado (doc. n. 03 – ação declaratória ajuizada pelo Estado do Tocantins em face do Banco do Rural S/A). Tendo em vista que a ação declaratória foi proposta perante a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Palmas – TO em face do Banco / pessoa jurídica, com sede em Belo Horizonte – MG, o ora agravante arguiu a incompetência do juízo da comarca de Palmas sob os seguintes fundamentos: - não há foro privilegiado para o Estado do Tocantins em demandas desta natureza: - competência do local onde a pessoa jurídica tem sede (CPC, art. 100, IV, "a"); - o excipiente não ajustou qualquer "contrato" sinalagmático com excepto, vez que as relações entre a instituição bancária e o Estado do Tocantins se resumem a operações embasadas em "títulos de crédito extrajudicial" e a uma "aplicação de depósito a prazo fixo". O Estado, ora agravado, apresentou impugnação à exceção de incompetência, aduzindo, em síntese: - inexistência de pagamento das custas processuais e da taxa judiciária na data legal; - a relação entre o excepto e o excipiente é uma relação de consumo; - a transação foi realizada na agência de Palmas – TO, devendo ser aplicado o disposto no art. 100, IV, "b" do CPC, que dispõe ser competente o lugar onde se encontra agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu (doc. n. 04 – impugnação à exceção de incompetência). A MM. Juíza a quo julgou improcedente a exceção de incompetência, por entender que é "competente o foro do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu", nos moldes do art. 100, IV, "b" do CPC, além de não ter restado claro que os títulos foram emitidos na cidade de Belo Horizonte (doc. n. 05 – decisão agravada). É contra essa decisão que se insurge o ora agravante. E a síntese de todo o processado. Assevera que r. decisão ora agravada foi publicada no dia 19.12.2006, suspendendo-se os prazos processuais a partir do dia 20.12.2006, começando a contagem em 08.01.2007 (doc. n. 06 – certidão de publicação). Portanto, iniciando-se o decêndio legal em 08.01.2007, findando em 17.01.2007, portanto, tempestivo o presente recurso. Alega que deve ser provido o recurso pelos motivos a seguir: incompetência do juízo da comarca de Palmas, vez que não há foro privilegiado para o Estado do Tocantins em demandas desta natureza. inaplicabilidade do dispositivo apontado pela ilustre Magistrada para embasar o r. decism vergastado (art. 100, IV, "b" do CPC), que diz respeito a obrigações; inexistência de qualquer relação obrigacional entre o banco / agravante e o Estado do Tocantins / agravado – a instituição bancária e o Estado do Tocantins realizaram operações cambiais – competência de onde a pessoa jurídica tem sede (CPC, art. 100, IV, "a"). Urge de plano sobrelevar que o agravante não ajustou qualquer "contrato" sinalagmático com o agravado. As relações entre a instituição bancária / Banco Rural S/A e o Estado do Tocantins se resumem a operações embasadas em "títulos de crédito extrajudicial". Conforme exaustivamente demonstrado na exordial da exceção de incompetência, os extratos apresentados pelo excepto na ação principal referem-se a saldos de investimentos originados pela emissão

de "CCCB" – Certificado de Cédulas de Crédito Bancário (doc. n. 07 – Certificados de Cédulas de Crédito Bancário). Cumpre frisar que Certificado de Cédula de Crédito Bancário é uma modalidade de título de crédito extrajudicial, que se constitui de maneira bem simples, numa compra realizada (aqui pelo agravado) junto a uma instituição financeira (aqui o agravante) de várias CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO emitidas por terceiros em favor da instituição financeira. A titularidade desses créditos representados pelas "Cédulas de Crédito Bancário" passa a ser do adquirente delas, in casu o Estado do Tocantins. O recorrente, Banco Rural S/A, figura como guardião desses títulos de crédito (depositário), com poderes para proceder à "cobrança judicial via execução" contra os emitentes dessas "Cédulas de Crédito Bancário" que por ventura estejam inadimplentes. E o produto apurado, tanto pela quitação espontânea destes títulos de crédito ou através de execuções judiciais promovidas pelo depositário (banco) contra os emitentes das cédulas de crédito, acrescidos dos encargos será repassado integralmente ao titular da CCCB (nesse caso, o Estado do Tocantins). A Lei n. 10.931 de 02.08.2004, criadora da "Cédula de Crédito Bancário" e do "Certificado de Cédulas de Crédito Bancário", é clara ao apontar que se tratam de títulos executivos extrajudiciais (doc. n. 08 – íntegra da Lei n. 10.931/24). Transcreve vários artigos da Lei acima, fls. 08/15. Em arremate, aponta-se que o título de crédito extrajudicial, Cédula de Depósito Bancário foi emitido em Belo Horizonte, Minas Gerais, na sede da agravante. Indiscutível a natureza jurídica dos documentos que originaram a ação declaratória (CCCB e CDB), qual seja, Títulos de Crédito, não havendo que se falar em aplicação das normas legais pertinentes ao direito das obrigações, data máxima vênua. O dispositivo apontado pela ilustre magistrada para embasar o r. decisum vergastado é aplicável única e exclusivamente às relações obrigacionais, sendo incabível sua vinculação a questões cambiais, como a que se examina. Tanto que Celso Agrícola Barbi, na obra "Comentários ao Código de Processo Civil", I Vol, ed. Forense, ao discorrer sobre o art. 100, IV, "b", na pág. 452, tópico "ações a que se refere a alínea", preleciona que: "o foro mencionado na alínea é para as causas em que a pessoa jurídica for ré. Isto já era entendido no direito anterior e se deduz da finalidade da regra e também dos termos da lei, que se refere às obrigações que a pessoa contraiu. Omissis... A lei só se refere à ação para existir o cumprimento da obrigação. Assim, não abrange outras ações que podem decorrer do contrato, como a que for proposta para anular, ou para declarar sua validade, ou para interpretação de qualquer de suas cláusulas. Estas devem ser ajuizadas no foro do domicílio do réu, segundo a regra geral do art. 94, porque este prevalece onde não houver disposição em contrário". No mesmo sentido o entendimento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, no "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor", 6ª edição, ed. Revista dos Tribunais, ao comentar o art. 100, IV, "d", in verbis: "Cumprimento da obrigação. A alínea trata das ações em que se exija o cumprimento de obrigação contratual, que devem ser processadas no foro do lugar da execução da obrigação. Inclui-se no conceito de ação de reparação de dano por ilícito contratual. A competência para outras ações que envolvam relação contratual (anulação, rescisão, declaratória de existência ou inexistência etc) segue a regra do CPC 94, a elas não se aplicando a regra especial prevista na alínea ora comentada". Ante a inaplicabilidade da alínea que diz respeito ao direito obrigacional, há de se volver os olhos em direção a alínea "a" do mesmo art. 100, inciso IV do codex instrumental civil, que dispõe, in verbis: "Art. 100. É competente o foro: omissis...IV – do lugar: a) ONDE ESTÁ A SEDE, PARA A AÇÃO QUE FOR RÉ A PESSOA JURÍDICA; omissis". Ora, estando sediada a agravante na cidade e comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, não contendo qualquer previsão legal ou contratual albergando o foro da comarca de Palmas, nunca a ação declaratória em comento poderia ter sido distribuída para processamento e julgamento perante este d. juízo. O disposto no art. 100, IV, "a" do CPC é de uma nitidez impar ao impor, ius cogens, o foro da sede da pessoa jurídica. E como provado neste incidente, a sede única do Banco Rural S/A registrada em seus atos constitutivos (art. 46, I do Código Civil) é Belo Horizonte. Colaciona jurisprudência que favorece a sua opinião, fls. 18/19. É o relato do suficiente. Ao final, requer a antecipação de tutela (art. 527, inciso III, do CPC), a concessão do efeito ativo ao presente agravo de instrumento, para que seja acolhida a exceção de incompetência, remetendo-se os autos para distribuição perante as varas cíveis da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, anulando-se os atos decisórios (CPC, arts. 307 e 311). Bem como, que seja dado provimento ao presente recurso. Também, que seja colhido o parecer da douta Procuradoria de Justiça do Estado do Tocantins. Requeru, ainda, que seja intimado o agravado, na pessoa do seu ilustre procurador, Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo, OAB/TO 797, para querendo, apresentar resposta recursal. Juntou os documentos de fls. 25/111. Decido. Analisando detalhadamente a matéria verifico que não assiste nenhuma razão ao inconformismo excipiente, vez que a MM. Juíza da instância singular decidiu com acerto a questão e fez justiça às partes. Notícia os autos que o excepto é cliente do Banco excipiente, sendo titular da conta corrente nº 09000270-8, agência 062, localizada nesta cidade Palmas – TO. Nesta condição o excepto efetuou aplicação em investimento apresentado pelo excipiente, a saber: um na modalidade CDB – Certificado de Depósito Bancário e outro na modalidade CCCB – Certificado de Cédulas de Crédito Bancário. A ação proposta pelo excepto tem como alvo a devolução dos valores atinentes a estas duas modalidades de aplicação, ante a resistência injustificada do excipiente. Então, depreende dos autos que a relação existente entre as partes litigantes, excepto e excipiente é uma relação de consumo regulada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor. Assim, acertadamente decidiu a MM. Juíza em reconhecer a sua competência para processar e julgar a ação declaratória, objeto da exceção de incompetência, objeto do presente agravo de instrumento. Veja-se o que dispõe o artigo 527 do CPC: Estabelece o artigo 527 do Código de Processo Civil que: recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I – negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557; II – omissis ... Diz o art. 557: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos presentes autos. Já o artigo 2º do CDC, assim dispõe: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". O Supremo Tribunal Federal pacificou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações entre as instituições bancárias e sus clientes, recentemente através da (ADI 2591/DF). Portanto, no caso dos autos, o enquadramento para definição de foro no art. 100, IV do CPC é na alínea "b" e não na "a" como quer fazer crer o excipiente, visto que toda transação foi realizada na sua agência de Palmas – TO, tanto que os documentos carreados para os autos são do gerente e sub gerente desta agência. Veja o que diz art. 100, IV, "b" do CPC: Art. 100. É competente o foro: IV – do lugar: b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu. No mesmo sentido manifestou o STJ, veja-se: Ementa. Competência. Ação proposta por ex-

servidores do Banco do Brasil S/A contra a Caixa de Previdência – Previ. Devolução de valores retidos. É competente o foro do lugar onde se acha a agência do Banco (local em que contraída a obrigação, ou em que firmado o contrato). Cód. De Proc. Civil, art. 100, inciso IV, letras b e d. Recurso especial conhecido e provido. REsp. 141311 / DF; Recurso Especial / 1997/0051333-5 / Relator Ministro Nilson Naves / Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA / Data do Julgamento 15/04/1999 p. 151. Assim, não há dúvida de que a competência para julgar exceção de incompetência é do Juízo desta Comarca de Palmas – TO, razão pela qual, com espeque na norma processual e jurisprudências colacionadas das Cortes Superiores, deve ser negado seguimento ao recurso oriundo da referida exceção. Diante do exposto, nego seguimento, liminarmente, ao presente agravo instrumento, com esteio nos termos do artigo 527, I, c/c o artigo 557 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2007.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7035/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 47190-9/06 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outro

AGRAVADO: BRUNO RICARDO VALERÃO RAFFI

ADVOGADO: Odete Miotti Fornari

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 47190-9/06, movida pelo Agravante em desfavor de BRUNO RICARDO VALERÃO RAFFI, ora agravado, que se encontra em trâmite perante a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO. Na decisão agravada (fls. 23/27), o Ilustre Magistrado "a quo", homologou o Laudo Pericial de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Sr. José Ibanez Ren, sob entendimento de que "não existe Engenheiro Civil para tal ato e por não se aplicar ao caso a Lei nº 5.194/66 que regula as atividades de tais profissionais por ter sido o aludido perito nomeado pelo Juiz, ou seja, um auxiliar da Justiça." Alega, em síntese, o recorrente que a decisão homologando o Laudo Pericial de Avaliação da área em litígio não pode prosperar em razão da incompetência do profissional que elaborou o referido laudo, por ser o mesmo um Engenheiro Agrônomo e não um Engenheiro Civil consoante prescreve a Lei Federal nº 5.194 e a Resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973. Ressalta, que em razão do imóvel objeto da desapropriação estar situado em área semi-urbana, foge a atribuição dos Engenheiros Agrônomos a elaboração dos laudos de avaliações sendo que estes somente poderão ser realizados por intermédio de Engenheiros Cíveis, Engenheiros Arquitetos e Engenheiros Agrimensores únicos profissionais que possuem competência para desempenhar trabalhos periciais e laudos em áreas desta natureza. Frisa, que o Ilustre Magistrado Singular ao homologar o mencionado laudo de avaliação, consubstanciou em sua decisão "o fato de inexistir engenheiros civis, arquitetos e agrimensores cadastrados na serventia judicial, ocorre, porém, que o engenheiro agrônomo não possui competência para elaborar laudos de avaliação", o que seria um verdadeiro absurdo tendo em vista que, o Engenheiro Agrônomo, por imposição legal, (Resolução nº 218/73, do Conselho Federal de Arquitetura e Agronomia) não está habilitado para desempenhar perícias em áreas semi-urbanas. Pondera, também, que o laudo de avaliação não pode ser levado em consideração posto que a peça apresentada encontra-se desprovida de amparo técnico, uma vez que não atende as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR – 8977. Prossegue, aduzindo que no laudo de avaliação existem outras falhas quais sejam: os imóveis pesquisados com base em entrevistas não se prestam para comparar com o imóvel paradigma, pelo simples fato de serem lotes urbanos, por haver faltado detalhamento sobre tamanho, forma, localização precisa, baixo número pesquisado e falta de tratamento estatístico e que dentre os métodos e critérios utilizados para avaliação do imóvel, não foi mencionado o nível de precisão do laudo; que o valor total da avaliação foi baseado numa quantidade aproximadamente de unidades de lotes que nem dimensionados foram, o que pode vira a ensejar uma variação brusca no valor final, tanto a maior quanto menor. Destaca, que com a homologação do laudo os valores do imóvel se aproxima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), montante este, infinitamente superior ao que vale o imóvel o que representa ao mesmo tempo, quase que o repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM recebidos mensalmente pela agravante. Arremata, a peça pleiteando que lhe seja deferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo, a fim de obstar os efeitos da decisão agravada. No mérito, requer o provimento deste recurso para que seja anulada a decisão vergastada sendo elaborado um novo laudo pericial por intermédio de profissionais competentes. Instrui a inicial com os documentos de fls. 19/69. Distribuídos, vieram-me, por sorteio, estes autos ao relato. É o relatório do que interessa. Inicialmente, há que se observar que o presente recurso é próprio, eis que impugna decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Desapropriação Por Utilidade Pública em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Cristalândia. É tempestivo, tendo em vista que interposto o agravo de instrumento no dia 25/01/2007, contra decisão proferida no dia 06 de novembro de 2006, da qual o Advogado foi intimado no dia 15 de janeiro de 2007, e não, em 15 de janeiro de 2006, conforme descrito na Certidão de fls. 22, lavrada pela Escrevente da Escrivânia de Família, Sucessões Infância e Juventude e 2ª Cível da Comarca de Cristalândia-TO, que certifica que "o Exmº Sr, Dr. Roger de Mello Ottano – OAB - TO nº 2583, advogado e procurador da requerente foi "REGULARMENTE INTIMADO" do inteiro teor da decisão em referência na data de 15 (quinze) de janeiro de 2006 (Dois mil e seis), conforme se vê no aviso de recebimento (SEED) às fls. 183 dos referidos autos.", tendo sido, portanto, protocolado, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual impõe-se o seu conhecimento. Considerando as modificações havidas no Direito Processual Civil, infere-se que a interposição do Agravo de Instrumento continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, insia ressaltar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no Código de Processo Civil e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão "a quo". Analisando os presentes autos, observa-se que resta demonstrada a

plausibilidade das alegações do Agravante (fumus boni iuris), posto que, em razão das falhas apontadas no referido laudo pericial, principalmente no que se refere a avaliação do imóvel em litígio que sendo fixado em um patamar superior ao de mercado, acarretará ao Município de Lagoa da Confusão sérios transtornos ao ser compelido a pagar um valor exorbitante que dificilmente poderá ser atendido sem sacrifícios da população. Ex positis, por cautela, DEFIRO a medida liminar pleiteada para, suspender a decisão agravada até o julgamento de mérito do presente recurso. REQUISITEM-SE informações ao M.M Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cristalândia – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2007. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### **EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1553/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2830/01  
EMBARGANTE: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA  
ADVOGADOS: Francisco José Souza Borges e Outros  
EMBARGADO: SOS – CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.  
ADVOGADOS: Eduardo Antunes Scartezini e Outros  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em conformidade com as disposições insitas no art. 531, 1ª parte, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, abra-se vista destes autos aos embargados-apelados para, no prazo de quinze (15) dias (art. 508 do CPC), apresentarem suas contra-razões aos Embargos Infringentes interpostos às fls. 409/413. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora

#### **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1556/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 555/03  
REQUERENTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros  
REQUERIDOS: ALCIANES NUNES DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por questão de cautela, postergo a apreciação do pedido liminar para após a citação dos requeridos. Determino ao Secretário da 1ª Câmara Cível que providencie a citação dos Requeridos, encaminhando-lhes cópia da inicial, para querendo, contestar a presente ação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos para apreciação do pedido. Palmas (TO), 04 de fevereiro de 2007. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 06/2007**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sexta (6ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### **1)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3158/06 (06/0050035-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 356/02).  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS.  
ADVOGADO: Roberto Serra da S. Maia.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Juiz certo.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - RELATOR – JUIZ CERTO  
Desembargadora Dalva Magalhães - REVISORA  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 06/2007**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua sexta (6ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de Fevereiro do ano de 2007, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **FEITOS A SEREM JULGADOS**

#### **01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3626/03 (03/0029969-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3476/02 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: MÁRIO MARTINS SANTANA E OUTRO.  
APELADO: BRUNO FLEURY DA ROCHA LIMA.

ADVOGADO: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR  
Desembargador Antonio Félix VOGAL

#### **02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4559/04 (04/0039516-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9806/01, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA WE REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.  
APELADO: ANTÔNIO LUIS BRITO CERQUEIRA E DARCY FERREIRA GOMIDE E EUNICE ADRELINA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO E OUTRO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR  
Desembargador Antonio Félix VOGAL

#### **03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6187/07 (07/0054225-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11525-8/06 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: SEVERINO BIAZOLI.  
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E OUTRO.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR  
Desembargador Antonio Félix REVISOR  
Desembargador Moura Filho VOGAL

## **DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**

#### **PRECATÓRIO Nº 1709**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 34/00 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
EXEQUENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana e Outros  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO  
ADVOGADO: Procurador do Município

#### **LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 37 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. A atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 12 de março de 2001. Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de 12 de março de 2001.

#### **MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO ATUALIZADA
12/3/2001	R\$ 210.879,53	1,5690465	R\$ 120.000,26	35,30%	R\$ 116.800,57	R\$ 447.680,35
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 447.680,35
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 5%						R\$ 22.384,02
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 470.064,37
<b>IMPORTAM OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$470.064,37 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS).</b>						

DIVISÃO DE CONFÉRENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (31/01/2007).

MÁRIO FERREIRA NETO  
CONTADOR JUDICIAL  
MATRÍCULA 709537-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFLA-MG.

### **1º Grau de Jurisdição**

## ARAGUAINA

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Guarda, processo nº 2006.0009.1755-9/0, requerido por Orielle Anderson Carciolo Barbosa em face de Helary Marques de Oliveira, sendo o presente para Citar a requerida Srª Helary Marques de Oliveira, brasileira, solteira, sem profissão definida, residindo atualmente no Estado do Pará, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que o autor é pai da menor, conforme comprova a certidão de nascimento de fl. 07 dos referidos autos; que a menor está sob sua guarda da avó materna desde que nasceu; que a menor vive com a menor materna em situação precária de moradia, acomodações e instalações; que o requerente juntamente com seus pais possuem condições para manter a criança; que deseja ver regulamentada a guarda de sua filha; que requereu a citação da requerida, a mãe por edital, para contestar o pedido no prazo legal; a oitiva do representante do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária; provar o alegado por todos os meios e provas em direito admitidos; valorando a causa em R\$ 350,00. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc.. Considerando o próprio discurso da inicial, onde informa que a criança Maria Eduarda, desde o nascimento está sendo cuidada pelas avós materna e paterna. Assim improcede o pedido de liminar, vez que a criança não esta sujeira a nenhum risco grave na sua criação e educação. Designo o dia 14/05/07, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação entre o autor e as avós devendo o requerente indicar os endereços para intimação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 05 de dezembro de 2006. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007.

## ARAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, se processa os autos da ação de Consignação de Pagamento, Processo nº 4.960/06 (Protocolo Único 2006.0008.5461-1/0), que tem como Requerente: Eduardo Antonio Santana e requerido: Carlos Augusto B. Carvalho, qualificação desconhecida. E por este meio C I T E o Requerido através de seu representante legal, acima identificada, de todos os termos da presente ação, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar RECUSA sobre o depósito efetivado no Banco do Brasil S/A, em seu favor, referente ao cheque nº 850215, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob pena de concordância tácita, ficando o autor liberado da obrigação de pagar a dita importância ao seu dispor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de janeiro do ano 2007. NELY ALVES DA CRUZ. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, se processa os autos da ação de Consignação de Pagamento, Processo nº 4.958/06 (Protocolo Único 2006.0008.5460-3/0), que tem como Requerente: Eduardo Antonio Santana e requerido: Inst. Adv. C. Bras. de Educ. e Assist. Social, qualificação desconhecida. E por este meio C I T E o Requerido através de seu representante legal, acima identificada, de todos os termos da presente ação, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar RECUSA sobre o depósito efetivado no Banco do Brasil S/A, em seu favor, referente ao cheque nº 850210, no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), sob pena de concordância tácita, ficando o autor liberado da obrigação de pagar a dita importância ao seu dispor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de janeiro do ano 2007. NELY ALVES DA CRUZ. JUIZA DE DIREITO.

## COLINAS

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

A(O) Doutor(a) UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal – autos nº 2006.0010.1299.1, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em desfavor do(a)s acusado(a)(s): JOILTON DIAS ROCHA PIRES, brasileiro, em união estável, nascido aos 21/03/72 em Guaraí-TO, filho de Joilton Dias Rocha e Maria Barros de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo,

na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 06/03/2007 às 15:00 horas, a fim de serem qualificados, interrogados e se verem processados criminalmente nos autos serem referidos, denunciados como incurso nas sanções do art. 214, c.c art. 71 do CP, bem como promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia, esclarecendo-o que deverá apresentar-se acompanhado de advogado, pois, caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor por este juízo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO., aos oito dias do mês de fevereiro do ano de (08/02/2007). Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito.

## FIGUEIRÓPOLIS

### Vara Cível

#### AUTOS 230/97

Espécie: Ação de Execução

Autor: José da Costa Portilho

Requerido: Francisco José de Sousa

#### Diligência do Juízo

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo por Portaria nesta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na Forma da lei, etc ...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar e em particular ao Sr. JOSÉ DA COSTA PORTILHO, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF 509486441-68, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e respectiva Escrivania tramitam os autos da ação de divórcio em epígrafe. É o presente edital para INTIMAR a parte acima nominada para que o mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos oito dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO. Juiz de Direito respondendo por Portaria.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM Nº 14/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – 2004.0000.1793-4/0

Requerente: Adriano Chaves de Moraes

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A / Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994

Requerido: Escritório Imobiliário Jorge Ronei Amaral (Divisão Imóveis)

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

Requerido: João Bosco Pires dos Santos

Advogado: Leandro FInelli– OAB/TO 2135-B / Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e, com espeque no artigo 186 do Código Civil, condeno o senhor João Bosco Pires dos Santos ao pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser corrigido a partir da data em que foi firmado o compromisso de compra e venda de imóvel, ou seja, 28 de junho de 1999. Condeno-o ainda ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 20% do valor da condenação, que deverá ser pago de forma por rata, ao advogado do autor e ao advogado do primeiro requerido. Intime-se o advogado subscritor da contestação de folhas 60 e seguintes, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o instrumento de procuração que foi-lhe conferido, uma vez que nos autos consta apenas o subestabelecimento. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2004.0000.4408-7/0

Requerente: Pollyanna da Silva Oliveira

Advogado: Túlio Dias Antônio - OAB/TO 2698 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094

Requerido: Alegria e Alegria Promoções de Eventos

Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e com espeque no artigo 927 do Código Civil, condeno a empresa ALEGRIA E ALEGRIA PROMOÇÕES E EVENTOS pagar à autora a importância de R\$ 999,90 pelo dano material ocasionado, a ser corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, a partir da data de 21 de fevereiro de 2004. Condeno ainda a empresa requerida pagar metade das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 10% do valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Por ter sido indeferido metade dos pedidos da autora, condeno-a a pagar a outra metade das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios à Defensoria Pública, que ora fixo em 10% do valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC (são devidos honorários advocatícios ao defensor público, se vencedor da ação (STJ – 2ª T. Resp 480.598-RS, rel. Min. Eliana Calmon, j. 4.12.03, negaram provimento, v.u., DJU 8.3.04, p.214, citado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 38ª edição, pág. 145). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2004.0000.4865-1/0

Requerente: Lucimar da Silva Rosa  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges -OAB/TO 413-A  
 Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda  
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182  
 Requerido: Volkswagen do Brasil Ltda  
 Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Ana Carolina de Vuono Ricci – OAB/SP 206.539 / Leandra Cristina Soares Teixeira – OAB/SP 144.329  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diz o autor ter adquirido aos 29 de junho de 2000 o veículo GOL 1000. Assevera a requerida já ter ocorrido o prazo prescricional. Vejamos. O automóvel – como já dito – foi comprado em meados do ano 2000. Pois bem, o defeito surge aos 9 de janeiro de 2001, como dito a folhas 4. Trata-se realmente de defeito oculto, pois não percebido de plano. Mas o autor não quer redibir o contrato. Também não está a reclamar abatimento no preço. Quer ser indenizado por danos moral e material, tão somente. Portanto, aplica-se ao caso a regra do artigo 206, parágrafo 3º, V, do Código de Processo Civil. Mas precisamos interpretar, de igual maneira, o disposto no artigo 2.028 do Código Civil. A lei anterior previa o prazo de 20 anos de prescrição para a ação de reparação civil. Não podemos olvidar ter sido o código anterior elaborado no início do século 20, época em que as comunicações eram deficitárias. Com a atual tecnologia não há necessidade de prazo tão longo. Os defeitos somente ocorreram no ano de 2001. E se a ação foi proposta aos 19 de agosto de 2004, por óbvio, a prescrição deu-se no mês de janeiro de 2004. Ex positis, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição e extingo o processo com julgamento do mérito. Condeno o autor a pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios para as duas empresas requeridas, que ora estipulo – para cada uma – em 20% do valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2004.0000.9848-9/0**

Requerente: Ormindia Lídia de Moraes Leite  
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555  
 Requerido: Jânio Vieira de Assunção  
 Advogado: Paulo Peixoto de Paiva – OAB/TO 2037-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo improcedentes os pedidos, e de consequência, rejeito os embargos nos termos dos artigos 269, inciso I, e 333, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante ao pagamento das custas e taxa judiciais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), com a ressalva de que a exigibilidade fica suspensa, por litigar sob o pálio da justiça gratuita, tudo nos termos do artigo 12 da Lei 1060, de 5 de fevereiro de 1950. Com o trânsito em julgado, anote-se o resultado desta nos autos da execução. Após, desansem-se e arquivem-se, com as cautelas de estilo. Prossiga-se a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **05 – AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE – 2005.0000.3658-9/0**

Requerente: Sandra Gomes Ribeiro  
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
 Requerido: Valdeh Alves de Sousa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, extingo com resolução de mérito a Ação de Imissão na Posse com Medida Liminar c/c Perdas e Danos. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 15% do valor da causa. A condenação ao pagamento das custas, taxas judiciais e honorários advocatícios serão corrigidos a partir da citação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.3934-0/0**

Requerente: Valdolina Lopes da Silva  
 Advogado: Maria de Fátima Neto – OAB/TO 1070-B  
 Requerido: Losango Promoção de Vendas Ltda  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
 Litisdenunciado: Banco do Brasil  
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
 Litisdenunciado: Franco Eletro (Franco e Almeida Ltda)  
 Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO 8269 / Célia Aparecida Guimarães Oliveira – OAB/GO 16.836  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque nos artigos 295, I, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que fixo em 20% do valor da causa, para cada um dos três requeridos, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **07 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.7402-2/0**

Requerente: Patrícia Guimarães da Silva e Arivalter Sebastião Lopes da Silva  
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
 Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 16/02/2007, às 14:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 232 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **08 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.8381-1/0**

Requerente: Geisianne Fernandes Rego de Sousa  
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
 Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 02/03/2007, às 14:45 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 215 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **09 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0001.4433-0/0**

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)  
 Advogado: Ludmila de Castro Torres – OAB/GO 21433  
 Requerido: Teixeira e Neves Ltda (Teixeira Cópias e Papeis Ltda)  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 16/02/2007, às 14:45 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 67 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.5804-6/0**

Requerente: André Albino Cabral dos Santos  
 Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420  
 Requerido: Maria Alice Bandeira Matos Serpa  
 Advogado: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 02/03/2007, às 15:30 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 44 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **11 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2006.0002.7852-1/0**

Requerente: Gilberto José Marasca e outro  
 Advogado: Leidiane Abalem Silva - OAB/TO 2182  
 Requerido: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A  
 Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho – OAB/MT 4482  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 02/03/2007, às 14:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 185 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **12 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0007.4396-8/0**

Requerente: Luceny de Oliveira Martins  
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
 Requerido: Juarez Lustosa Paranaquá  
 Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A  
 Requerido: Maria Edilândia Ximenes Sabóia e outros  
 Advogado: Francisco Alberto T. Albuquerque – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer a folhas 240 e 241. Em caráter de urgência, designo a data de 15 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas, para realização da audiência antes fixada para março. Intimem-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **13 – AÇÃO: USUCUPIÃO – 2006.0007.5422-6/0**

Requerente: Edivaldo Ruiz da Silva  
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086  
 Requerido: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Ford  
 Advogado: Izabel Cristina Lopes Bulhões – OAB/MA 6041 / Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10422  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 16/02/2007, às 15:30 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 46 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **14 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 2007.0000.7578-5/0**

Requerente: Antônio Carlos Rodrigues  
 Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova e da antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

### **4ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1)Nº / AÇÃO: 2004.0000.7657-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ILZIMAR LIMA SOARES  
 ADVOGADO : AIRTON JORGE DE CATRO VELOSO E LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO  
 REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS  
 INTIMAÇÃO: "Sobre contestação de fls. 31/47, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Desentranha-se a impugnação ao valor da causa (fls. 73/74), a impugnação a assistência judiciária gratuita (fls. 54/57), e a exceção de incompetência (fls. 64/66) e sua respectivos documentos, atuando-os em apenso na presente ação. Após manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.".

#### **2)Nº / AÇÃO: 2006.0005.1645-7 – EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA**

REQUERENTE: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : WILSON FREIRE DE CARVALHO  
 REQUERIDO: JOSIANO MARTINS FERNANDES  
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: "Face o exposto, julgo procedentes as razões expeditas pelo expiciente. Reconheço a incompetência deste juízo para processar o presente feito, e em consequência, determino a remessa destes autos a uma das varas Cíveis da Justiça Comum da Comarca de São Bernardo do Campo -SP. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos àquele juízo, com as homenagens de estilo, procedendo-se às baixas, anotações de praxe. Int."

**3)Nº / ACÃO: 2006.0006.5187-7 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: BANCO ABN AMARO REAL  
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI  
REQUERIDO: MIGUEL ELIAS ALVES E EDUARDO JUSTINIANO TORRES  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a correspondência acostada às fls. 25."

**4)Nº / ACÃO: 2006.0006.6348-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS  
ADVOGADO : TULIO DIAS ANTONIO  
REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA CUNHA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 20-v."

**5)Nº / ACÃO: 2006.0006.6473-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE MUNIZ CAVALCANTE  
ADVOGADO : PATRICIA WENSKO  
REQUERIDO: ANA MARCIA PEREIRA GURSK E WELLINGTON CLAUDIO CURI  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 47/48. em consequência, nos termos do artigo 791, inciso II, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução durante o lapso de tempo previsto para pagamento das parcelas convencionadas.P.R.I."

**6)Nº / ACÃO: 2006.0006.8223-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: KALYANDRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
ADVOGADO : DANIEL ALMEIDA VAZ E MICHELE DE SOUZA COSTA  
REQUERIDO: BELA TRIX REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: " (...) Intima-se a requerente sobre a complementação dos valores consignados no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

**7)Nº / ACÃO: 2006.0006.8339-6 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA  
REQUERIDO: AGROESTE SEMENTES S/A  
ADVOGADO: NELI LINO SAIBO  
INTIMAÇÃO: "Intima-se a requerente para, no prazo legal manifestar-se sobre contestação de fls. 39/57."

**8)Nº / ACÃO: 2006.0006.9360-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA MOREIRA  
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
REQUERIDO: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: GLEITON LUIZ SILVA E ADEMAR LOPES DA FONSECA  
INTIMAÇÃO: "Intima-se a requerente para, no prazo legal manifestar-se sobre contestação de fls. 55/74."

**9)Nº / ACÃO: 2006.0006.9689-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA  
ADVOGADO : ATAUL CORREA GUIMARÃES E NADIA BECMAN LIMA  
REQUERIDO: PONTEC CONSTRUTORA LTDA E IVANILDE PEREIRA ALVES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls.53-v."

**10)Nº / ACÃO: 2006.0007.8128-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANADIESEL LTDA  
ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO  
REQUERIDO: ILANA LOPES GUIMARÃES  
ADVOGADO: JULIANA MARQUES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: "Intima-se a requerente para, no prazo legal manifestar-se sobre contestação de fls. 27/29."

**11)Nº / ACÃO: 2006.0008.0662-5 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: FABIANO VITORINO MARIN E LUCIANA FERNANDES MAIA MARIN  
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARAES  
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: SERGIO FONTANA  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 50/97, manifeste-se os requerentes no prazo legal."

**12)Nº / ACÃO: 2006.0008.1498-9 – BUSVA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO : PATRICIA DE AYRES DE MELO  
REQUERIDO: ALDECLEY SANTOS MORAES  
ADVOGADO: EDIVAN VARVALHO MIRANDA  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 28/32, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**13)Nº / ACÃO: 2006.0008.3956-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA  
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA E GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

REQUERIDO: MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA E JOÃO BATISTA COELHO  
ADVOGADO: LEONEL HILARIO FERNANDES  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 61/77, manifeste-se a requerente no prazo legal."

**14)Nº / ACÃO: 2006.0008.7210-5 – AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO**

REQUERENTE: FLAMINO ALVES GUIMARÃES  
ADVOGADO : LUCIMAR ABRÃO DA SILVA  
REQUERIDO: EDZELTON DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV c/c o artigo 301, §4º, ambos do Código de Processo Civil, em face da falta de interesse processual, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, por ser o auto carecedor do direito de ação. Os documentos que instruem a inicial podem ser desentranhados, desde que sejam substituídos por cópias. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se. "

**15)Nº / ACÃO: 2006.0009.6103-5 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: LUIS RASEIRA JUNIOR  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BRETAS PAULO  
REQUERIDO: ELOISA TEREZA MARQUES DE RESENDE  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Intima-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int."

**16)Nº / ACÃO: 2006.0008.7418-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANGELA CRISTINA BLUMER BOAVENTURA  
ADVOGADO : DIMAS BARBOSA DE CASTRO  
REQUERIDO: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 51/76 e de fls. 78/90, manifeste-se a requerente no prazo legal."

**17)Nº / ACÃO: 2006.0009.0545-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ENCAMTO - CASA DA MULHER NO TOCANTINS  
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
REQUERIDO: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CALVALCANTE CERQUEIRA  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 27/42, manifeste-se a requerente no prazo legal."

**18)Nº / ACÃO: 2006.0009.0709-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: DINAIR FRANCO DOS SANTOS  
ADVOGADO : VINÍCIOS COELHO CRUZ  
REQUERIDO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO: ADONIS KOOP  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 85/94 e documentos de fls. 95/116, manifeste-se a requerente no prazo legal."

**19)Nº / ACÃO: 2006.0009.0903-3 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: MILTO CAMPOS DE BRITO  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: RENATO GOLDINHO  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 27/36, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**20)Nº / ACÃO: 2006.0009.6528-6 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL**

REQUERENTE: MARIA ONETE ALVES JORGE  
ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA PARAISO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
ADVOGADO: DIVINO RODRIGUES DE SIQUEIRA  
INTIMAÇÃO: "Intima-se a requerente para, no prazo legal manifestar-se sobre contestação de fls. 21/33."

**21)Nº / ACÃO: 2006.0009.6564-2 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO : PATRICIA AYRES DE MELO  
REQUERIDO: MARCELO DE ALCANTAR OLIVEIRA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 27-v."

**22)Nº / ACÃO: 2006.0009.8186-9 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO**

REQUERENTE: GESRSN LOPES VICENTE  
ADVOGADO : KARINE KURYLO CAMARA  
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Observe-se que a presente ação tem como pólo passivo o Instituto nacional de Seguro Social – INSS, entidade autárquica da União. Destarte a Competência para apreciação da matéria é da justiça Federal. Assim, após as anotações e baixas necessárias, remeta-se os presentes autos ao Juízo competente (Justiça Federal)."

**23)Nº / ACÃO: 2006.0009.4603-6 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: BRSET PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA  
ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: LORENATUR HOTEL LTDA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Intima-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int."

**24)Nº / ACÃO: 2006.0009.0594-0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA

ADVOGADO : FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

REQUERIDO: ILZIMAR LIMA SOARES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intima-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int."

**25) Nº / AÇÃO: 2006.0009.0595-0 – IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA

ADVOGADO : FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

REQUERIDO: ILZIMAR LIMA SOARES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intima-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int."

**26) Nº / AÇÃO: 2006.0009.5726-7 – EXECEÇÃO DE IMCOMPETÊNCIA**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA

ADVOGADO : FERNAODS SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

REQUERIDO: ILZIMAR LIMA SOARES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intima-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int."

**27) Nº / AÇÃO: 2006.0009.0594-1 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA

ADVOGADO : FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

REQUERIDO: ILZIMAR LIMA SOARES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intima-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int."

**28) Nº / AÇÃO: 2007.0000.1061-6 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: JOSE GOMES FILHO

ADVOGADO : NIVEIA RODRIGUES PLACIDO

REQUERIDO: EDIVALDO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls.19-v."

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004/2007.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 4.018/03, 3.978/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, VILMAR DIVINO BATISTA

SENTENÇA: "Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista revisão do processo administrativo por parte do NTURATINS, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando que após o trânsito em julgado da presente sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem condenação em custas ou honorários. P.R.I. Palmas, 19 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0000.4127-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: COMARCIAL VAREJISTA DE PEÇAS CRUZEIRO, SINVAL MOREIRA ALVES, RONALDO DA CRUZ LOBO

SENTENÇA: "Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, extinto o presente feito. Sem condenação em custas ou honorários, visto que a obrigação foi satisfeita anteriormente á citação. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. P.R.I. Palmas, 19 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0001.5284-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: TEWAL CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

DECISÃO: "Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no artigo 105, do Código de Processo Civil, e tendo por base tudo o que mais dos autos consta, determino que, após as devidas baixas de estilo, seja o presente processo encaminhado para a 2.ª Vara das Fazendas e Registros Públicos de Palmas-TO, seguindo com nossas homenagens de estilo. I. Cl. Palmas, 19 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 521/03**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: SALOMÃO ALVES DE PAIVA

DESPACHO: "Em razão das certidões acima, intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0003.5885-1/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, ADRIANA DURANTE

IMPETRADO: PREGOEIRO SR. ROBERTO MARINHO RIBEIRO

DESPACHO: "Os causídicos subscritores da petição inicial, bem como petição de fls. 136 não possuem procuração nos autos emitida pela parte impetrante. Assim, intime-se os mesmos pessoalmente a fim de que junte aos autos o devido instrumento de mandato para que possa ser atendido o pleito de fls. 136. Palmas, 19 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0002.3888-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A

ADVOGADO: PAULO R. ROQUE A. KHOURI, THIAGO P. FIGUEIREDO, GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte impetrante a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o requerido pelo representante ministerial às fls. 629, sob pena de extinção do feito. Palmas, 19 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2199/03**

AÇÃO: COBRANÇA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: INCEL-INDUSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAES E OLIVEIRA, ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 27/03/2007, às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Defiro o requerido pelo representante ministerial às fls. 140. Providencie-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0000.2781-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MOSANIEL MARTINS CALDEIRA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 27/03/2007, às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 24 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0000.4472-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLY ALVES DOS REIS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS:

DESPACHO: "Vistos, etc... Observo que a ação proposta pela requerente, em face do Estado do Tocantins, visa o recebimento de valores que ela entende devidos, possuindo, assim, um fim patrimonial perseguido, devendo ter, portanto, valor certo, nos termos do artigo 258, do Código de Processo Civil... Assim sendo, determino que se faça a intimação da autora, para que, nos termos do artigo 284, do CPC, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento. I. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0000.1867-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HANDYARA COM. E REP. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Vistos, etc... Noto que a requerente não recolheu nem mesmo o valor de metade da taxa judiciária. Desta forma, determino que se faça a intimação da parte requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha o valor integral da taxa judiciária, sob pena de ser declarado deserto o presente feito, por falta de preparo judicial. I. C. Palmas, 06 de fevereiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0004.3045-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO DA COSTA FREIRE

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE NECESSÁRIO: MAICO VICTOR BELARMINO DA SILVA

DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 60, manifeste-se a parte impetrante no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0000.3536-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO E LUCIA YULICO I. SATO

DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ingresso nos autos da parte ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, como "assistente processual do autor Estado do Tocantins" (fl. 18 e fl. 57, verso). Cientifique-se a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas

e Registros Públicos de Palmas/TO, acerca do teor do presente documento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0000.8747-3/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: GIOVANNI SALERA JUNIOR  
ADVOGADO: RODRIGO MELLER FERNANDES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS  
DECISÃO: "Vistos, etc... Sendo assim, tendo como base tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, determinando o normal prosseguimento do feito. Determino, ainda, que se proceda à mesma a segunda via apresentada pela impetrante, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, preste as informações que julgar necessárias. Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.0086-0/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: GRISON E COMPANHIA LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
REQUERIDO: JUSCELINO CARDOSO DA MOTA, MAGNA GOMES BARROS, GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO  
LISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "... Tendo em vista o contido às fls. 362, documento no qual o INTERVENIENTE reitera que não possui interesse no feito, determino que sejam os autos remetidos à Vara de origem, com as devidas baixas. Palmas, 07/02/2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0006.9704-4/0**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
REQUERENTE: JOSIAS ARAUJO ROCHA  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: COMANDO GERAL DA PM DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECISÃO: "Vistos etc... Posto isto, e com base em tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado ao exame até o presente momento, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente, condicionando o prosseguimento do feito ao recolhimento das custas e da taxa judiciária, na forma acima especificada, sob pena de indeferimento da inicial. Recolhidas as custas, no prazo de dez (10) dias, expeça-se o competente mandado de citação, contendo as advertências de praxe. Transcorrido o prazo, que venham os autos conclusos. I.C.Palmas, 02/07/2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**Conselho da Justiça Militar**

**AUTOS Nº: 2004.0000.4260-2**

Inquérito Policial Militar  
Indiciado: Ivan de Sousa e outros  
Ilícito Penal: Homicídio qualificado

**DECISÃO**

Trata-se de Inquérito Policial Militar onde figuram como indiciados o ex-Sargento da Polícia Militar, Ivan de Sousa e outros.

O Ministério Público Militar Estadual requereu fosse enviado o presente IPM ao GECOC – Grupo Especial de Combate a Organizações Criminosas do Ministério Público, por estar tramitando procedimento investigatório acerca do mesmo fato, visando apurar todas as irregularidades apontadas neste IPM.

A competência é da Justiça Comum Estadual, para apurar a conduta praticada pelos ora indiciados, haja vista que os ilícitos descritos na peça inaugural não se amoldam nos tipos previstos no art. 9º do Código Penal Militar.

Entretanto, ao se tratar desta conduta praticada mesmo por policiais militares da qual não encontram-se respaldo no artigo 9º do C.P.M, o qual foi alterado pelo parágrafo único da lei 9.299/96, retirando da competência desta Justiça Castrense o julgamento deste ilícito Penal, e, concedendo à Justiça Comum Estadual.

Logo, razão assiste ao nobre representante do Ministério Público Militar, em suas manifestações às fls. 686/687.

Assim sendo, determino sejam remetidos estes autos, ao GECOC, aos cuidados do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, para que o mesmo sirva de elemento para o conjunto probatório das investigações ali iniciadas.

Providencie o senhor Escrivão as baixas deste cartório, dar ciência ao representante da Promotoria Pública Militar, enviar cópia desta decisão ao Comandante Geral da PM para anotações de estilo.

Cumpra-se.

Palmas, 02 de fevereiro de 2007.

Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior  
Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual

**1ª Turma Recursal**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

**ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**124ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.**

**01 - RECURSO INOMINADO Nº: 1099/06 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 1709/03

Natureza: Anulação de Sentença de Processo Executório (...)  
Recorrentes: Nivaldo Xavier de Oliveira e Izabel Macahdo Vieira  
Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa e Dr. Fábio Alves Fernandes  
Recorrido :  
Advogado(s):  
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**02 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1101/07**

Referência: Recurso Inominado nº 0802/06  
Natureza: Recurso Extraordinário  
Impetrante: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda  
Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira  
Impetrado: Florizan Dourado de Souza  
Advogado:  
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**03 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1102/07**

Referência: Recurso Inominado nº 0844/06  
Natureza: Recurso Extraordinário  
Impetrante: 14 Brasil Telecom S/A  
Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira  
Impetrado: Kátia Zambalde Vitorino  
Advogado:  
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**04 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1103/07**

Referência: Recurso Inominado nº 0841/06  
Natureza: Recurso Extraordinário  
Impetrante: 14 Brasil Telecom S/A  
Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira  
Impetrado: Marcelo Correia Botelho  
Advogado:  
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**PORTO NACIONAL**

**Juizado Especial Cível**

**EDITAL LEILÃO**

**1ª PRAÇA DIA 10/MARÇO/2007 ÀS 14:00 HORAS**  
**2ª PRAÇA DIA 31/MARÇO/2007 ÀS 14:00 HORAS**

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de março de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), os bens móveis de propriedade do Executado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA extraída da Carta Precatória registrada e autuada neste Juizado Especial Cível sob nº 311/07, oriunda da Ação de Execução de Título Extrajudicial, registrada e autuada junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO, sob nº 9114 / 05, proposta por CICLOVIA DIST. IMP. E EXP. DE PEÇAS P/ BICICLETAS E MOTOS em desfavor da Executada – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (um) Veículo marca GM Chevette 5R, cor prata, placa KDK 3350-TO, Chassi 9BGTC11UKJC122487, Ano 1988/89, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)." Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 31 de março de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 07 de março de 2007.

**EDITAL LEILÃO**

**1ª PRAÇA DIA 10/MARÇO/2007 ÀS 14:00 HORAS**  
**2ª PRAÇA DIA 31/MARÇO/2007 ÀS 14:00 HORAS**

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de março de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), os bens móveis de propriedade do(a) Executado(a) LARYSSA RIBEIRO DE ARAÚJO extraída do Autos nº 6.793/06, Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, proposta por ODINAR TELES CAVALCANTE ALENCAR em desfavor da Executada – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (um) Anel de ouro, com pedras de brilhantes, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)." Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 31 de março de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), LARYSSA RIBEIRO DE ARAÚJO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 08 de março de 2007.